CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS E DIREITO DE USO DO SOFTWARE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E A CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal **CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.143.086 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 397.494.953-49, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede à Av. Universitária, n. 750, Sala 1314, Ed. Diamond Center, Bairro Fátima, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-494, telefone: (86) 98801-6591, e-mail: contratos@contreina.com.br, neste ato representada pela Sr. **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 2605073 SSP-PI e inscrito no CPF/MF de nº 045.134.703-05.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 – OBJETO

Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de Contabilidade e Pessoal.
O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados,

conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA 02 - UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

- A CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LDTA concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.
- A Contratante pode:
  1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
  2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.
- A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.
- A Contratante não pode:
  1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
  2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
  3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA 03 - TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.
- A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.
- Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 04 - PROVA DE TITULARIDADE

- A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA 05 - ENCARGOS E IMPOSTOS

- A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o específica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

- Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA 06 - GARANTIA LIMITADA

- A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.
- Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA 07 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.
- A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.
- A Contratada não será responsável por:
  1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou
  2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA 08 - PREÇOS E CONDIÇÕES

- O valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) correspondente a locação mensal de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, no valor de R$ 1.150,00 (um mil cento e

cinquenta reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.
- Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.
- Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

CLÁUSULA 09 - PRAZOS

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLÁUSULA 10 - REAJUSTE DE PREÇOS

- O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de 12 (doze) meses.
- Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA 11 - FATURAMENTO

- Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro dia do mês em curso ao da liquidação da locação, com vencimento até o 10ª (décimo) dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO

- A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

CLÁUSULA 13 - PRAZOS DE INÍCIO

- Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA 14 - CONTROLE DE INFORMAÇÕES

- A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA 15 - PROTEÇÃO

- A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.
- A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT´s com os respectivos layouts.

CLÁUSULA 16 - ACOMPANHAMENTO

- A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA 17 - MULTAS

- No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

1) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
2) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
3) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA 18 - RESCISÃO

- Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 19 - CRÉDITO

- As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
  - Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

Funcional Programática: 01.031.0001.2001

CLÁUSULA 20 - GERAL

- Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.
- Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.
- A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.
- Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.
- Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

CLÁUSULA 21 - FORO

- Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Elesbão Veloso do Estado do Piauí.
- E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Francinópolis - PI, 21 de Janeiro de 2023.

claudio Rodrigues da silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRE SILVA FROTA:04513470305 Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
ANDRÉ SILVA FROTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ANTONIO AFONSO DE SOUSA JUNIOR
CPF: 907-843-143-30
2. [illegible]
CPF: 055.826.743.91

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:0CC5527E3C7D4521

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 003/2023: Dispensa de licitação n. 001/2023. **OBJETO:** Prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade BANDA LARGA, para acesso e conexão à Internet em VIA FIBRA ÓPTICA. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** GDM TELECOM EIRELI (GIGANET TELECOM), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.064.410/0001-82. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/01/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/01/2023.

Francinópolis - PI, em 20 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0E2897F69A074530

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 004/2023: Dispensa de licitação n. 002/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de sistema informatizado para gestão pública e prestação de serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para hospedagem, atualização e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Francinópolis – PI. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI. **Contratado: STS INFORMÁTICA LTDA. Valor Global: R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Prazo de Vigência:** 23/01/2023 a 31/12/2023.

Francinópolis - PI, em 23 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0471B1AC0B41453F

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 005/2023: Dispensa de licitação n. 003/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.378.206/0001-39. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21/01/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/01/2023.

Francinópolis - PI, em 21 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0471B1AC0B414652

Secretaria de Governo | Prefeitura Municipal Cajueiro da Praia

PORTARIA N.º 14/2023.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE

Art. 1º- Nomeação, **ELAINE DO MONTE BRASIL,** portadora do Cpf:792.217.422-53, para o cargo em Comissão de Ouvidor Geral do Município. Cargo vinculado á secretaria Municipal de Governo do Município de Cajueiro da Praia - PI.

Art. 2º- Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 02 de Janeiro de 2023.

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia.

Id:0047E142F2A34655

Secretaria de Governo | Prefeitura Municipal Cajueiro da Praia

PORTARIA N.º 16/2023.

Dispõe sobre a Nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear, **BIAFRA PINTO LOPES,** portadora do Cpf:006.355.853-08, para o cargo em comissão de Assessor Especial. Cargo vinculado á secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Cajueiro da Praia - PI.

Art. 2º- Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 10 de Janeiro de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais